



BAHIAINVESTE

BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PROCESSO Nº 113.9827.2022.0000226-26

Questionamento: “1 – Itens 13.2.1.1.2.2 e 13.2.2.1.1.1.12:

- O item 13.2.1.1.2.2 do Edital impõe a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE executou, como responsável pela execução direta, os serviços descritos nos itens 13.2.1.1.2.2.1 a 13.2.1.1.2.2.6.
- O item 13.2.1.1.2.7 estabelece que a HABILITAÇÃO TÉCNICA da LICITANTE poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas.
- O item 13.2.2.1.1.1.12 dispõe que os atestados emitidos para comprovar experiência da EQUIPE MÍNIMA também poderão comprovar experiência da LICITANTE.

Questionamento:

É correto o entendimento de que a apresentação de atestado de capacidade técnica que indique expressamente o nome de profissional integrante da EQUIPE MÍNIMA da LICITANTE é suficiente para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA da LICITANTE, ainda que o atestado tenha sido emitido em nome de pessoa jurídica diversa da LICITANTE ou de suas consorciadas?”

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Questionamento: “2 – Item 13.2.2.1.1.1.10:

- O item 13.2.2.1.1.1.10 exige a comprovação do vínculo dos profissionais apresentados com a LICITANTE por meio de cópia de carteira de trabalho, documentos de constituição da empresa ou contrato preliminar de trabalho.

Questionamento:

É correto o entendimento de que o Contrato de Associação previsto nos arts. 17-A e 17-B da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, celebrado entre o profissional advogado e o escritório de advocacia, é documento apto e suficiente a comprovar o vínculo dos profissionais apresentados e a LICITANTE?”

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Comissão Especial de Licitação